



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0019/2025

RAZÃO DA ESCOLHA, JUSTIFICATIVA DE PREÇO e AVALIAÇÃO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

Fundamento do ato: Art. 72, V, VI, VII, da Lei 14.133/2023.

Objeto da Dispensa Contratação de empresa especializada na execução de serviços de recargas de toner e tinta, bem como outros serviços relacionados à informática na Câmara Municipal de Maracás, conforme especificação e quantitativo do Termo de Referência.

Considerando a Autorização abertura de Processo de Contratação Direta emanada da autoridade competente, qual seja o Exmo. Senhor Presidente, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº. 14.133/2023;

Considerando a publicação do Aviso de Dispensa para recebimento de propostas, nos termos do art. 75, § 3º, a Lei n. 14.133/2023;

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Vereadores de Maracás – Ba reuniu-se, sob a presidência do Sr. ROBSON DUTRA MOTA, para proceder à escolha do fornecedor, a justificativo dos preços escolhidos, bem como a apreciação dos requisitos de habilitação e qualificação.

Em princípio, destaca-se que se trata contratação direta na modalidade de licitação de pequeno valor, capitulado no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, cujos termos dispõem:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Vale destacar, igualmente, que nos termos do art. 182 da Nova Lei de Licitações o Poder Executivo Federal deverá, a todo 1º de janeiro atualizar os valores presentes da norma, utilizando o índice IPCA-E.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Desta forma, em 31 de dezembro de 2024, fora publicado o Decreto 12.243/2024, procedendo à atualização dos valores para o exercício de 2025, atualizando os valores do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, para o patamar de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Fixadas estas premissas, passa-se ao mérito do ato, dedilhando a razão da escolha do fornecedor, bem como justificando os preços apresentados por este.

Inicialmente, apresento as empresas que apresentaram propostas ao chamado da Câmara de Vereadores:

- **TIAGO OLIVEIRA FROES CNPJ: 11.392.780-0001-89; Proposta R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta reais);**
- **57.607.713 Carlos da Paz de Oliveira, CNPJ 57.607.713/0001-35, Proposta R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);**

Nesta perspectiva, inicia-se por externar que os valores apresentados pelo fornecedor DESIGN OLLIVER são compatíveis com aqueles pesquisados no mercado de fornecedores, sendo totalmente condizentes com aqueles colhidos na fase de cotação de valores, devidamente feita por servidor da Câmara de Vereadores.

Com efeito. A partir de critério de média aritmética, indica-se o valor de referência no patamar de R\$ 29.154,66 (vinte e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Desta feita, o valor apresentado pelo Fornecedor TIAGO OLIVEIRA FROES - ME, valor global R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais) apresenta-se perfeitamente adequado à contratação, estando dentro dos padrões praticados no mercado.

No que atina à razão da escolha do fornecedor, cumpre inicialmente pontuar que fora publicado aviso de dispensa de licitação com o desiderato de recebimento de propostas adicionais, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2023.

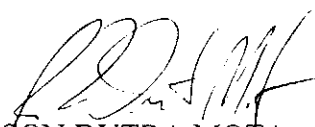
O critério de escolha do fornecedor, nesta dispensa de pequeno valor, é o menor valor global. Desta forma, a apreciação da melhor proposta para a administração limitou-se a análise objetiva do somatório global apresentado pelo fornecedor, tendo, segundo este critério, sido escolhido o Fornecedor **TIAGO OLIVIERA FROES – ME CNPJ: 11.392.780-0001-89**, posto que apresentou proposta com valor global de R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

Solicitado a documentação do vencedor, a fim de avaliar os requisitos de habilitação e qualificação, nos termos do art. 75, V, da Lei 14.133/2023, fora apresentado todos os documentos de forma satisfatória, concluindo-se que a Empresa preenche todos requisitos para a futura contratação.

Dessa forma, conclusivamente, temos que diante das informações de mercado (cotações) constantes dos autos, denota-se que a empresa **TIAGO OLIVIERA FROES – ME CNPJ: 11.392.780-0001-89**, apresentou a oferta mais vantajosa para à Câmara de Vereadores de Maracás – Ba, bem como preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

Eis as razões técnicas desta Comissão de Contratação, consoante exigências dos incisos V, VI, VII, da Lei Federal 14.133/2021.

Maracás – Ba, 30 de janeiro de 2025



ROSON DUTRA MOTA
Agente de Contratação